



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 40/2019/CS/IFS**

*Aprova as Diretrizes Indutoras para o Fortalecimento do Ensino Médio Integrado no IFS.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS 23060.002447/2019-22 e a 6ª reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 17/12/2019,

**RESOLVE:**

**I – APROVAR** as Diretrizes Indutoras para o Fortalecimento do Ensino Médio Integrado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

**II** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 30 de dezembro de 2019.

**Alysson Santos Barreto**  
Presidente do Conselho Superior/IFS em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**DIRETRIZES INDUTORAS PARA OS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS NO IFS**

**CURSOS INTEGRADOS COMO PRIORIDADE DE OFERTA**

1. Garantir, até 2022, que, da previsão de 50% do total de vagas para os cursos técnicos (art. 8º da Lei nº. 11.892/2008), no mínimo 55% delas sejam destinadas a cursos técnicos integrados ao ensino médio para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, preferencialmente, em todos os campi do instituto.

2. Elaborar, até o fim de 2020, Matriz de Referência Institucional para a organização dos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados dos diferentes campi, considerando formação específica comum para os cursos de mesma habilitação profissional na instituição e formação diversificada conforme contexto local e regional de atuação de cada campus.

3. Instituir, até o fim de 2020, diretrizes curriculares de referência para a organização dos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados dos diferentes campi, considerando formação específica comum para os cursos de mesma habilitação profissional na instituição e formação diversificada conforme contexto local e regional de atuação de cada campus.

**ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO CURRICULAR**

4. Revisar, até o término do ano de 2021, todos os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, adotando os princípios da formação humana integral, a legislação da Educação Básica, da Educação Profissional e Tecnológica e as Diretrizes Institucionais como base da organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos.

5. Elaborar o perfil profissional dos cursos técnicos integrados, considerando o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), complementando, se necessário, com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e com os arranjos produtivos locais.

6. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, todos os componentes curriculares da formação básica, inclusive as disciplinas filosofia, sociologia, artes e espanhol, com foco na articulação e na formação humana integral.

7. Assegurar, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa, extensão e inovação.

8. Garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante o contato com o mundo do trabalho e assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, por meio de atividades profissionais, projetos de intervenção, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, incubadoras, dentre outras.

9. Garantir uma organização curricular orgânica, interdisciplinar, contextualizada, que privilegie as metodologias favoráveis ao protagonismo e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, estética, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes.

10. Prever, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, carga horária específica para Prática Profissional Integrada (PPI), conforme Artigo 21, parágrafo 2º da Resolução CNE/CEB nº. 06/2012, a ser desenvolvida ao longo do curso, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela habilitação específica. Além disso, articular a integração horizontal e vertical entre os conhecimentos da formação geral e da formação específica com foco no trabalho como princípio educativo.

Parágrafo único: A PPI não é um componente curricular, mas uma atividade interdisciplinar que integra a carga horária dos componentes curriculares.

11. Estabelecer, a partir da definição do perfil do egresso, os saberes necessários para composição das ementas e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária, de modo a garantir a complementariedade dos saberes e evitar sobreposições e repetições de conhecimentos.

12. Estabelecer nas ementas as ênfases tecnológicas dos componentes curriculares (conteúdos fundamentais para o perfil de formação estabelecido) e as áreas de integração curricular.

13. Avaliar pedagogicamente a necessidade da exigência de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de nível médio, evitando a obrigatoriedade, sempre que for possível.

14. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório como forma de oportunizar aos estudantes a possibilidade de contato com o mundo do trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

15. Garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados, a Pesquisa, Extensão e Inovação como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso, a fim de contribuir para a formação humana integral.

16. Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado. As práticas avaliativas devem priorizar atividades que contemplem aspectos individuais, coletivos, orais, escritos e mídias digitais que se articulem entre si e, preferencialmente, com outras disciplinas.

### **DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DOS CURSOS**

17. Organizar os cursos, prioritariamente, com duração de três anos, incluída a possibilidade de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, ao longo do curso, quando previsto.

18. Adotar como referência de carga horária dos cursos técnicos integrados as estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº. 06/2012 de 3.000, 3.100 ou 3.200 horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com um máximo de 5% sobre a carga horária total, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.

### **POLÍTICA SISTÊMICA DE FORMAÇÃO E DE PERMANÊNCIA E ÊXITO**

19. Implantar política sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da instituição, direcionada aos princípios pedagógicos da educação profissional e tecnológica e das políticas da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

20. Garantir condições de tempo e espaço pedagógicos, obrigatoriamente, de, pelo menos, um turno semanal para:

- a) Reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e a efetivação do currículo integrado;
- b) Realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
- c) Formação continuada dos servidores, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

21. Implementar e consolidar o Plano de Permanência e Êxito (PPE) com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, inovação e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e psicossociais do estudante.

22. Garantir aos estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, promovendo a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo Único: Os estudantes com necessidades específicas terão direito a adaptações curriculares - ações pedagógicas adequadas a necessidades específicas, adequações curriculares com flexibilidade de objetivos, conteúdos básicos, metodologia de ensino, recursos didáticos, formas de avaliação diferenciadas conforme o caso, entre outros - conforme regulamento de "Adaptação curricular para pessoas com necessidades específicas do Instituto Federal de Sergipe".

**ACOMPANHAMENTO E APOIO À IMPLANTAÇÃO**

23. Garantir, na instituição, o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das Diretrizes Institucionais para o fortalecimento do ensino médio integrado e a formação humana integral.